



Astribune  
10.05.11  
A

**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2010**

Proposta de Aditamento

É aditado um novo artigo 29.º-A à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 com a seguinte redacção:

**Artigo 29.º-A**  
**Alteração à Lei das Finanças Locais,**  
**aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro**

1 – O artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 – [...].

4 – Quando a CMMi seja, em três anos consecutivos, superior a 1,25 vezes a CMN, a CF assume um valor negativo igual a 22% da diferença entre ambas multiplicada pela população residente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_i = 0,22 (1,25 \text{ CMN} - \text{CMMi}) * N_i$$

5 – [...].

6 - [...].



7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].»

2 – A alteração introduzida pela presente lei no artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é aplicável a partir do ano económico de 2011.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2011, a repartição dos recursos públicos entre os municípios deve considerar o cálculo obtido nos anos de 2008 e 2009 pela aplicação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela presente lei.

Assembleia da República, 11 de Março de 2010

Os Deputados,